



TC-019.847/2008-0

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Alberto Rocha Lemos (248.541.825-04), ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Maraú/BA

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maraú/BA.

Advogados constituídos nos autos: Tássia Almeida de Araújo Góes, OAB/BA n. 24.554; Paloma Barreiros Serra, OAB/BA n. 24.960; Heraldo Passos Júnior, OAB/MF n. 16.443E..

Despacho de Expediente

O Acórdão 4033/2009-1ª Câmara rejeitou as alegações de defesa do Município de Maraú/BA, fixando novo e improrrogável prazo para recolhimento do débito ali apontado, fl. 93.

2. Notificado em 20/09/2009, fls. 197/198, o município não recolheu o valor nem recorreu da decisão. Assim, foram julgadas irregulares as contas, conforme Acórdão 738/2010 – 1ª Câmara, imputando-se débito ao Município e fixando o prazo de 15 dias, a contar de 31/01/2011, para que ele comprovasse o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS; e, no mesmo Acórdão, foi aplicada multa ao Sr. Alberto Rocha Lemos.

3. O Município foi notificado do Acórdão 738/2010-1ª Câmara em 5/4/2010, fl. 234, permanecendo silente. O Sr. Alberto Rocha Lemos, foi notificado em 29/3/2010, fl. 233, e recolheu a multa que lhe fora aplicada, fls. 239/240, recebendo a devida quitação conforme Acórdão 4711/2010-1ª Câmara, fl. 247.

4. Feitas as devidas notificações quanto a este último Acórdão, tendo em vista a extinção da Secex-7, vieram os autos encerrados daquela unidade, para arquivamento nesta Secex-BA, conforme despacho de encerramento lançado na fl. 258.

5. Encontrando-se os autos já encerrados e arquivados, quanto da deputação dos dados lançados no Cadirreg, constatamos que, não obstante a ausência de recolhimento do débito que fora imputado ao Município pelo Acórdão 738/2010-1ª Câmara, não fora instaurada a devida CBEX.

7. Em face do exposto, determino a reabertura do presente processo e a instauração da devida cobrança executiva referente ao débito imputado ao Município de Maraú – BA, pelo Acórdão 738/2010 – 1ª Câmara.

Secex-BA, 12 de março de 2012.

Assinado eletronicamente

ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA
Auditor Federal de Controle Externo
Secretário